



# Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº 01/2024

Pelo o presente **Contrato por Tempo Indeterminado**, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, sediada na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, CNPJ nº 75.741.363/0001-87, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, de ora em diante chamada de **EMPREGADORA**, e de outro lado, **Siméia Soares Barbosa**, portador(a) da Carteira Profissional do Trabalho nº 04495 – Série: 00046 – UF: PR, de ora em diante chamada de **EMPREGADA**, fica ajustado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A **EMPREGADORA** contrata por tempo indeterminado, A **EMPREGADA** para prestar os serviços de **Auxiliar de Consultório Dentário - PSB**, com carga horária de 40 horas semanais, mediante o pagamento de salário de R\$ 1.471,08 (Um mil, quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos) mensais, cujas despesas correrão por conta da dotação — 05.02.2046.00494. — Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSB – Vantagens Fixas Pessoal Civil.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O Regime de Trabalho a ser adotado, será o da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Esse contrato de Trabalho celebrado por tempo indeterminado, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 197/2012, e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, obedecido o Edital de CP nº 002/2023, de 08 de Setembro de 2023, iniciando em **04 de Março de 2023**.

**CLAUSULA QUARTA** — A **EMPREGADA** se obriga a prestar os seguintes serviços à **EMPREGADORA**: Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; sob supervisão do cirurgião dentista ou do THO, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individual ou coletivo, com constatação da placa bacteriana, escovação supervisionada, orientação de escovação, uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e material (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião dentista ou THO durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

**CLAUSULA QUINTA** — Os contratos de trabalho celebrados, vigorarão por prazo **Indeterminado** e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

- I — prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, apurada em procedimento administrativo;
- II — acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III — necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV — insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;
- V — extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

**CLAUSULA SEXTA** — os contratantes elegem o FORUM DA COMARCA DA CIDADE DE IVAIPORÃ – PR, para julgar e dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente Contrato.

E, assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas na forma da Legislação em vigor.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,  
Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2023. (04/03/2024)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal — EMPREGADOR

EMPREGADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº 02/2024

Pelo o presente **Contrato por Tempo Indeterminado**, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, sediada na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, CNPJ nº 75.741.363/0001-87, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, de ora em diante chamada de **EMPREGADORA**, e de outro lado, **Glacieli Benthac Feliciano**, portador(a) da Carteira Profissional do Trabalho nº 0859167 – Série: 0010 – UF: PR, de ora em diante chamada de **EMPREGADA**, fica ajustado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A **EMPREGADORA** contrata por tempo indeterminado, **A EMPREGADA** para prestar os serviços de **Auxiliar de Consultório Dentário - PSB**, com carga horária de 40 horas semanais, mediante o pagamento de salário de R\$ 1.471,08 (Um mil, quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos) mensais, cujas despesas correrão por conta da dotação — 05.02.2046.00494. — Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSB – Vantagens Fixas Pessoal Civil.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O Regime de Trabalho a ser adotado, será o da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Esse contrato de Trabalho celebrado por tempo indeterminado, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 197/2012, e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, obedecido o Edital de CP nº 002/2023, de 08 de Setembro de 2023, iniciando em **04 de Março de 2023**.

**CLAUSULA QUARTA** — **A EMPREGADA** se obriga a prestar os seguintes serviços à **EMPREGADORA**: Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; sob supervisão do cirurgião dentista ou do THO, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individual ou coletivo, com constatação da placa bacteriana, escovação supervisionada, orientação de escovação, uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e material (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião dentista ou THO durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

**CLAUSULA QUINTA** — Os contratos de trabalho celebrados, vigorarão por prazo **Indeterminado** e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

- I — prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, apurada em procedimento administrativo;
- II — acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III — necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV — insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;
- V — extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

**CLAUSULA SEXTA** — os contratantes elegem o FORUM DA COMARCA DA CIDADE DE IVAIPORÃ – PR, para julgar e dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente Contrato.

E, assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas na forma da Legislação em vigor.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,  
Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2023. (04/03/2024)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal — EMPREGADOR

EMPREGADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº 03/2024

Pelo o presente **Contrato por Tempo Indeterminado**, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, sediada na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, CNPJ nº 75.741.363/0001-87, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, de ora em diante chamada de **EMPREGADORA**, e de outro lado, **Clariana Vieira Carnio**, portador(a) da Carteira Profissional do Trabalho nº 1205919 – Série: 3923 – UF: PR, de ora em diante chamada de **EMPREGADA**, fica ajustado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A **EMPREGADORA** contrata por tempo indeterminado, **A EMPREGADA** para prestar os serviços de **Orientador Social**, com carga horária de 40 horas semanais, mediante o pagamento de salário de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) mensais, cujas despesas correrão por conta da dotação — 11.01.2255.01000. — Piso Básico Variável – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Recursos Livres.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O Regime de Trabalho a ser adotado, será o da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Esse contrato de Trabalho celebrado por tempo indeterminado, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 2517/2023, e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, obedecido o Edital de CP nº 002/2023, de 08 de Setembro de 2023, iniciando em **04 de Março de 2023**.

**CLAUSULA QUARTA** — **A EMPREGADA** se obriga a prestar os seguintes serviços à **EMPREGADORA**: Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; e Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

**CLAUSULA QUINTA** — Os contratos de trabalho celebrados, vigorarão por prazo **Indeterminado** e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

- I — prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, apurada em procedimento administrativo;
- II — acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III — necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

IV — insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V — extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

**CLAUSULA SEXTA** — os contratantes elegem o FORUM DA COMARCA DA CIDADE DE IVAIPORÃ – PR, para julgar e dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente Contrato.

E, assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas na forma da Legislação em vigor.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,  
Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2023. (04/03/2024)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal — EMPREGADOR

EMPREGADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº 04/2024

Pelo o presente **Contrato por Tempo Indeterminado**, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, sediada na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, CNPJ nº 75.741.363/0001-87, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, de ora em diante chamada de **EMPREGADORA**, e de outro lado, **Thauany Raiza Santos dos Reis**, portador(a) da Carteira Profissional do Trabalho nº 1209732 – Série: 8903 – UF: PR, de ora em diante chamada de **EMPREGADA**, fica ajustado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A **EMPREGADORA** contrata por tempo indeterminado, **A EMPREGADA** para prestar os serviços de **Orientador Social**, com carga horária de 40 horas semanais, mediante o pagamento de salário de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) mensais, cujas despesas correrão por conta da dotação — 11.01.2255.01000. — Piso Básico Variável – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Recursos Livres.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O Regime de Trabalho a ser adotado, será o da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Esse contrato de Trabalho celebrado por tempo indeterminado, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 2517/2023, e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, obedecido o Edital de CP nº 002/2023, de 08 de Setembro de 2023, iniciando em **04 de Março de 2023**.

**CLAUSULA QUARTA** — **A EMPREGADA** se obriga a prestar os seguintes serviços à **EMPREGADORA**: Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; e Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

**CLAUSULA QUINTA** — Os contratos de trabalho celebrados, vigorarão por prazo **Indeterminado** e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

- I — prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, apurada em procedimento administrativo;
- II — acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III — necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

IV — insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V — extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

**CLAUSULA SEXTA** — os contratantes elegem o FORUM DA COMARCA DA CIDADE DE IVAIPORÃ – PR, para julgar e dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente Contrato.

E, assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas na forma da Legislação em vigor.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,  
Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2023. (04/03/2024)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal — EMPREGADOR

EMPREGADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADA:** LED LUZ CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

**CNPJ:** 46.288.920/0001-58

**Objeto:** Aquisição de luminárias de LED, conjunto de postes ornamentais e kit de reposição e reparação (em decorrência dos itens fracassados do PR095) para atender a iluminação pública dessa municipalidade, por um período de 12 meses.

**Valor Total:** R\$ 367.060,00 (trezentos e sessenta e sete mil e sessenta reais).

**INÍCIO:** 01/03/2024.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 01/03/2025.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 123/2023, homologado em 01/03/2024.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 01/03/2024.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

DECRETO Nº 065/2024, de 05 de Março de 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre contratação de empregado público municipal, para atuar no Programa de Saúde Bucal – PSB e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 002/2023, de 08 de Setembro de 2023, **RESOLVE**,



Art.1º Fica devidamente contratado Ranulfo José Lindolfo Vidal, brasileiro(a), solteiro, portador(a) da cédula de identidade nº 10.862.973-8 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF Nº 082.040.309-16, para exercer o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA PSB**, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Emprego Público, sob o Regime de Trabalho Celetista, do Poder Executivo, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (05/03/2024)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

## DESPACHO

REF.: Pregão Eletrônico 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **CV TYRES LTDA**, para a substituição, devido à necessidade e, visto que, no momento a empresa não consegue ofertar a marca vencida, portanto através deste venho informar a troca de marca referente ao item PNEU 175X75X14 da marca XBRI para a marca LANVIGATOR.

Assim, tendo em vista que os produtos possuem qualidade superior ou igual as ofertadas inicialmente, sendo aceitas pela secretaria responsável, não representa prejuízo a competitividade do processo licitatório e se faz vantajoso para administração, de forma a promover ao princípio da economicidade e eficiência, portanto, defiro o requerimento desde que seja atendida integralmente a qualidade do produto e a descrição constante do item, mantendo o mesmo preço vencedor sem qualquer alteração.

Jardim Alegre/PR, 29/02/2024.

**José Roberto Furlan**

**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 006/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** C. E. RIBEIRO – ENGENHARIA LTDA.

**CNPJ:** nº 13.205.657/0001-37

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, sendo a **Elaboração de Projetos Complementares necessários para a construção do Centro Empresarial de Jardim Alegre - CEJA, dois Barracões Industriais, e a Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação com Tratamento Superficial Triplo (TST) na Estrada de Acesso ao Bairro dos Baianos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Jardim Alegre-PR.**

**Valor total:** R\$ 523.007,00 (vinte e três mil e sete reais).

**INÍCIO:** 01/03/2024.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 01/03/2025.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº. 001/2024, homologada em 01/03/2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/03/2024.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 006/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA.

**CNPJ:** nº 19.681.377/0001-81

**OBJETO:** Aquisição de Caminhão novo, traçado, basculante; para atendimento das condições previstas e acordadas no Termo de Convênio nº941876/2023 firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA e o Município de Jardim Alegre-Paraná, no intuito de realizar manutenção preventiva e corretiva de estradas rurais.

**Valor total:** R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).

**INÍCIO:** 04/03/2024.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 03/03/2025.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº. 003/2024, homologada em 01/03/2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/03/2024.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº. 006/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Amapá, nº 2178, Centro, na cidade de Paranaíba-PR, CEP: 87.705-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.790.946/0001-34, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **Lucas Gabriel Boneti Gonçalves**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Amapá, 2184, Centro, na cidade de Paranaíba-PR, CEP: 87.705-110, CPF: 096.359.189-41, RG 13.082.655-5 SESP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRONICO Nº. 006/2023**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, realizar a adição de valores do Contrato Administrativo nº. 012/2023, através da seguinte redação:

**I - “Fica aditivado o valor de R\$ 64.198,56 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e oito e cinquenta e seis), ficando o valor global do contrato que antes era de R\$ 64.198,56 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e oito e cinquenta e seis), para R\$ 128.397,12 (cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos).**

**II - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023 por mais 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 06 de março de 2025”**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

---

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA**  
Lucas Gabriel Boneti Gonçalves  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

Ana Carolina Camargo Matos  
CPF: 111.473.129-31

---

Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

### II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA PAMELLA RIBEIRO EIRELI EPP.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **PAMELLA RIBEIRO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Jacutinga nº 30, Apartamento 201, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.483.526/0001-26, neste ato representada por sua Responsável Legal, Senhora **Pamella Ribeiro**, inscrito no RG nº 29.580.362-9 SSP SP e CPF nº 036.505.209-40 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da execução do Contrato Administrativo nº. 049/2023, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023** por 90 dias até o dia 25 de maio de 2024”.

II - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023** por 90 dias até o dia 06 de julho de 2024”

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (23/02/2024).

---

**José Roberto Furlan**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

---

**PAMELLA RIBEIRO EIRELI EPP**  
**PAMELLA RIBEIRO**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

Afranio Henrique Quesada Sidor  
CPF: 074.682.939-61

---

Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 052/2024 de 29 de Fevereiro de 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre atribuição de gratificação a Servidores Públicos Municipais pertencentes a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 97/2022, de 01/07/2022, da Municipalidade e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o preceituado no artigo 81, ítem II, § 1º, §2º, §3º, §4º e §5º, da Lei Municipal nº 2.195/2020 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2431/2022, e estando de acordo com o Ofício de nº 02/2024, de 20/02/2024 da Presidente da Comissão do PAD, **RESOLVE**,

## ATRIBUIR

Art.1º. Aos servidores Roberto José de Brito Neto matrícula funcional nº 3288-3, Camila Franciscato de Bastos matrícula funcional nº 3279-4, Rubia Angélica Krensiglova, matrícula funcional nº 3348-0 e Mariana Santini matrícula funcional de nº 33502, pertencentes do quadro de pessoal efetivo e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo desempenho de atividades de responsabilidade técnica, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º. A presente gratificação de responsabilidade técnica, é de caráter eventual e temporário, não sendo incorporado aos vencimentos básico dos servidores mencionado no artigo anterior, e seguirá as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2431/2022.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (29/02/2024)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 051/2024 de 29 de Fevereiro de 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre atribuição de gratificação a Servidores Públicos Municipais pertencentes a Comissão Permanente de Processo de Sindicância, instituída pela Portaria nº142/2022 de 21/09/2022 e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município e estando de conformidade com o preceituado no artigo 81, ítem II, § 1º, §2º, §3º, §4º e §5º, da Lei Municipal nº 2.195/2020 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2431/2022, e estando de acordo com o Ofício de nº 02/2024, datado de 19/02/2024, **RESOLVE**,

## ATRIBUIR

Art.1º. Aos servidores Alizete Bana matrícula funcional nº 2009439, Daiane Alves Anacleto matrícula funcional nº 32808 e Maria de Lourdes Venâncio, matrícula funcional nº 200888, pertencentes do quadro de pessoal efetivo e membros da Comissão Permanente de Processo de Sindicância a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo desempenho de atividades de responsabilidade técnica, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º.A presente gratificação de responsabilidade técnica, é de caráter eventual e temporário, não sendo incorporado aos vencimentos básico dos servidores mencionado no artigo anterior, e seguirá as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2431/2022.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (29/02/2024)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 053/2024 de 29 de Fevereiro de 2024.

**Súmula:** Dispõe sobre concessão de avanço horizontal aos Professores Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em face das informações da Secretária Municipal de Educação contido no Ofício sob nº 11/2023, de 15/02/2023 e estando de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal 061/2010, capítulo VII, artigos 46 e 47, §1º, §2º, § 3º, §4º e §5º, **RESOLVE**,

## PROMOVER

**Art.1º - AVANÇO HORIZONTAL** aos professores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo Municipal, em ordem alfabética a seguir:

Nome dos Professores	Classe/nível atual	Nível horizontal avançado
Alessandro Alves Machado	C 17	C 18
Aline Gonçalves de Souza Pires	C 07	C 08
Aparecida Bueno de Camargo	C 15	C 16
Angela de Andrade Marcolino	C 08	C 09
Aparecida Pepe de Aguiar	C 17	C 18
Aurora Rodrigues Lopes de Lima	C 27	C 28
Claudinéia Silva de Moura Oliveira	C 17	C 18
Claudinéia Silva de Moura Oliveira	C 08	C 09
Daiane Lopes Tobias	C 04	C 05
Daniela Pachulski Francisconi	C 08	C 09
Daniele Renata G. Retamiro da Silva	C 04	C 05
Danielle Rodrigues da Silva	C 14	C 15
Danielle Rodrigues da Silva	C 07	C 08
Debora Camila Venâncio G. da Silva	C 08	C 09
Débora Cristiane S. de Camargo	C 17	C 18



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

Diliane Cardoso	C 16	C 17
Diomar Ribeiro de Souza Bueno	C 17	C 18
Elande Maria Alvarino de Souza	C 14	C 15
Eleni Ricken Spadrizani	C 08	C 09
Eliane de Jesus Honório Szpaler	C 22	C 23
Eliane de Jesus Honório Szpaler	C 17	C 18
Fabiana Frizon	C 10	C 11
Fátima Maria Ferreira	C 22	C 23
Geni de Souza Beterincosto	C 22	C 23
Ilda Aparecida Carneiro	C 10	C 11
Jaqueline Schoroeder Barbosa	C 21	C 22
Joseane Aparecida da Silva Sidor	C 13	C 14
Juliana Aparecida Corrêa	C 08	C 09
Julliana Cristina Antoniassi de Souza	C 04	C 05
Jusimara Marinzeck da Silva	C 20	C 21
Karoline Bueno	C 04	C 05
Leila de Fátima Beltrame Pasquarelli	C 17	C 18
Lenita Ribeiro Milão de Oliveira	C 18	C 19
Luciana Alves Ferreira Fernandes	C 20	C 21
Luciana Alves Ferreira Fernandes	C 14	C 15
Lucilene Poli Correia	C 15	C 16
Maria Aparecida Câmara	C 13	C 14
Maria Vanda da Silva Rosa	C 13	C 14
Marielli Fernanda de Mattos Aguiar	C 09	C 10
Marta Aparecida de P. Spadrezani	C 26	C 27
Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze	C 22	C 23
Michele Francisconi da Silva	C 16	C 17
Neife Yassem	C 17	C 18
Nelci da Silva Bueno	C 07	C 08
Paula Adriana Aguiar	C 21	C 22



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

Paula Adriana Aguiar	C 16	C 17
Renata Luiza Pessoni	C 21	C 22
Renata Pachulski Francisconi da Silva	C 13	C 14
Renata Santos de Oliveira	C 20	C 21
Rosimar de Oliveira Pessoni	C 17	C 18
Salete Franciscato de Bastos	C 17	C 18
Salete Souza de Melo	C 15	C 16
Sara Jane Jean Domingo	C 22	C 23
Sandra Avelino Orzekovski	C 05	C 06
Sebastiana de Paula Alves	C 17	C 18
Sheila de Fátima B. Berguio Martin	C 21	C 22
Silvana C. de Andrade Totolo	C 17	C 18
Simone Moreira Côco Colombo	C 20	C 21
Simone Moreira Côco Colombo	C 17	C 18
Sirlei Bersot da Silva Augusto	C 17	C 18
Solange Procópio Oliveira	C 07	C 08
Stefany Mattei Praczum	C 04	C 05
Zenaide Bispo Caroba da Silva	C 17	C 18

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 1º de fevereiro do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (29/02/2024)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 055/2024 de 29 de Fevereiro de 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de gratificação de abdicação de licença prêmio aos professores integrantes do Quadro de pessoal do magistério e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o artigo 63, §2º da Lei Municipal nº 061/2010, com regulamentação pelo Decreto Municipal nº 302/2022, de 19/12/2022, e ainda estando de acordo com as informações levantadas pela Secretaria Municipal de Educação, datada de 22/02/2024, e por FIM, com a lavratura da Ata e das assinaturas dos professores que concordaram em abdicar das licenças prêmio, referentes aos períodos dos anos abaixo elencados, **RESOLVE**,

### CONCEDER

Art.1º. As servidoras abaixo elencadas, ocupante do cargo de Professor 20 horas, pertencentes ao Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Jardim Alegre-PR, **a gratificação de abdicação de licença prêmio** dos períodos aquisitivos abaixo elencados, no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, pelo período consecutivo de 03 (três) meses.

Nº	Nome	Data/Admissão	Período aquisitivo licença prêmio
01	Aparecida Bueno de Camargo dos Santos	01/02/2006	2017 a 2023
02	Aurora Rodrigues Lopes de Lima	02/07/1996	2008 a 2012
03	Diliani Cardoso	01/02/2006	2017 a 2023
04	Eliane de Jesus Honório Szpaler	01/02/2006	2017 a 2023
05	Jusimara Marinzeck da Silva	09/06/2003	2009 a 2013
06	Luciana Alves Ferreira Fernandes	09/06/2003	2009 a 2013
07	Mercês Lucilene Sonvezzo Canterteze	01/07/2001	2011 a 2015
08	Sandra Avelino Orzekovski	15/08/2016	2017 a 2023
09	Sebastiana de Paula Alves	01/02/2006	2017 a 2023
10	Silvana Cristina de Andrade Totolo	01/02/2006	2017 a 2023



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

11	Simone Moreira Coco Colombo	09/06/2003	2009 a 2013
12	Simone Moreira Coco Colombo	01/02/2006	2017 a 2023

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (29/02/2024)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 054/2024 de 29 de Fevereiro de 2024.

**Súmula:** Dispõe sobre concessão de avanço vertical e horizontal aos Professores Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em face das informações da Secretaria Municipal de Educação, contido no protocolo sob nº 20/2024, de 20/02/2024, e estando de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal 2.194/2020, artigos 6º, e 8º, **RESOLVE**,

### PROMOVER

Art.1º. AVANÇO VERTICAL e HORIZONTAL aos monitores integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, do Poder Executivo Municipal, em ordem alfabética a seguir:

Nome dos Monitores	Classe/nível atual	Classe/Nível horizontal e vertical avançado
Angela de Lourdes Betiol	Classe C, nível 1	Classe C, nível 2
Daniele Monteiro da Silva	Classe C, nível 1	Classe C, nível 2
Marilene da Silva Schavarski	Classe C, nível 1	Classe C, nível 2
Nelci Aparecida de Souza	Classe C, nível 1	Classe C, nível 2
Nelci Bispo Caroba Barbosa	Classe C, nível 1	Classe C, nível 2
Sonia Maria Bottolo Perrotti	Classe C, nível 1	Classe C, nível 2
Silvio Bernaki	Classe B, nível 1	Classe B, nível 2
Silvio Bernaki Classe/Nível Vertical avançado	Classe B, nível 2	Classe C, nível 2

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 1º de fevereiro do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (29/02/2024)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

## PODER LEGISLATIVO



### RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 02/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**Art. 3º.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;  
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e  
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

**Art. 4º.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

**Art. 5º.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, por exemplo, o Painel de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por meio de ofício, e-mail ou redes sociais onde seja possível a



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

troca de informações e documentos, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitido a pesquisa de preços realizada exclusivamente com fornecedores, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo a impossibilidade de utilização das demais fontes de pesquisa.

§ 4º. Na hipótese do §3º deste artigo, a Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá publicar, no Diário Oficial do Município, proposta de cotação de preço visando a obtenção de preços de potenciais fornecedores para os bens ou serviços a serem contratados.

**Art. 6º.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável pela cotação e aprovada pela autoridade competente.

**Art. 7º.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade de licitação caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, podendo também ser utilizado outros meios que ampliem a publicidade.

**Art. 8º.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto, ocasião em que o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Parágrafo único. o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**Art. 9º.** Fica revogada a Portaria nº 05/2022, de 22 de março de 2022.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
1º Secretário



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a publicidade, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 01/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Enquanto não for criado ou não for utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do art. 176, *caput* e inciso III da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá adotar as seguintes providências:

I - publicar, no Diário Oficial do Município, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos na sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 2º.** As dispensas de licitação de pequeno valor previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 75 Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no diário oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria nº 04/2022, de 22 de março de 2022.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
1º Secretário



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor e da aferição de valores para atingimento dos limites previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 03/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Jardim Alegre adotará a dispensa de licitação em razão do pequeno valor nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do valor disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei.

**Art. 2º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 1º, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e  
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§ 2º. O disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Jardim Alegre, incluído o fornecimento de peças, desde que os valores não suplantem



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



o valor atualizado previsto no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º.** O procedimento de dispensa de licitação será instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, nos termos da Resolução nº 02/2024.
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Art. 4º.** As dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 1º desta Resolução serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no diário oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 5º.** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas nesta Resolução, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**Art. 6º.** Fica revogada a Portaria nº 06/2022, de 22 de março de 2022.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
1º Secretário

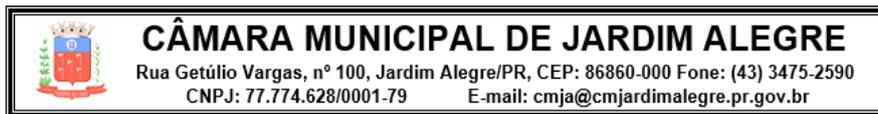


# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## GABINETE DO PRESIDENTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2024

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024** feito pela Agente de contratação e equipe de apoio, quanto ao resultado do Processo Administrativo nº 04/2024, definindo pela contratação da empresa NS Treinamentos em Gestão Pública, CNPJ nº 12.137.995/0001-16, com sede na Rua 319, nº 225, Edifício Porto Príncipe, sala 801, Itapema/SC, CEP: 88.220-000, para a aquisição de 03(três) inscrições para o curso “Tributos Municipais: Fiscalização, Instituição, Majoração, Cobrança e Determinações do TCE/PR. Gestão da Dívida Ativa e Redução de Processo de Execução Fiscal” a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de março de 2024, na cidade de Maringá/PR, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 05 de março de 2024.

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

### RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) nas licitações e contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 05/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) nas licitações e contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, nos termos do art. 6º, XX e XXIII c/c art. 18, §§ 1º, 2º e 3º e art. 40, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Resolução, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve descrever, de forma fundamentada, a necessidade da contratação, considerando-se o interesse público envolvido.

**Art. 3º.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, apresentar as devidas justificativas.

**Art. 4º.** Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

**Art. 5º.** Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- I - nas dispensas de licitação cujo valor máximo da compra ou do serviço seja igual ou inferior ao valor atualizado previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- II - nos processos de inexigibilidade de licitação para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que o valor máximo do serviço seja igual ou inferior ao valor atualizado previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º.** Para fins do disposto nesta Resolução, o Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X - adequação orçamentária.

Parágrafo único. Além dos parâmetros e elementos descritivos listados nos incisos do art. 6º desta Resolução, o Termo de Referência deverá conter, ainda, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
1º Secretário



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nas categorias de qualidade comum e de luxo, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 04/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Resolução, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 02 (dois) anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Jardim Alegre considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da necessidade de sua contratação.

**Art. 5º.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

**Art. 6º.** A administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão ao setor requisitante para supressão ou substituição dos bens



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2156

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Março de 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

demandados.

**Art. 7º.** A Presidência da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

**Art. 8º.** Fica Revogado o Decreto nº 02/2022, de 22 de março de 2022.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
1º Secretário